

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006

EMENDA MODIFICATIVA

(Da Senhora Vanessa Grazziotin- PCdoB/AM)

Dê-se ao art.40 do Projeto de Lei nº 7.200/2006 a seguinte redação:

“Art. 40. O reitor e vice reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República após escolha realizada na comunidade universitária mediante eleição direta, nos termos dos estatutos das universidades federais.

Parágrafo único. O colegiado superior da instituição regulamentará o processo de eleição direta de seus dirigentes, com observância dos seguintes preceitos:

I – a votação dos integrantes da comunidade universitária será uninominal e secreta;

II – a eleição do Reitor importará a do vice-reitor com ele registrado;

III – o resultado eleitoral será calculado, entre os montantes de votos válidos dos corpos docente, discente e dos servidores, técnicos e administrativos, com observância da ponderação estabelecida no estatuto da instituição.

§ 1º O reitor e o vice-reitor, com mandato de 5 anos, vedada a recondução, deverão possuir título de doutor e ter pelo menos dez anos de docência no ensino superior Público.

§ 2º O mandato de reitor e de vice-reitor se extingue pelo decurso do prazo, ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou provisória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo, na forma do estatuto.

§ 3º Os diretores de unidades universitárias federais serão nomeadas pelo reitor, observadas as mesmas condições previstas nos § 1º e 2º deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao permitir que a comunidade acadêmica eleja seus dirigentes máximos, esta emenda atende a um pleito unânime nas Instituições Federais de ensino em nosso país, aparada pelo seu artigo 207 da constituição Federal, que trata da autonomia das universidades federais:



9A3F520A03

"Art. 207. As universidades federais gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

A emenda, da mesma forma, respeita o que dispõe o artigo 87, inciso XXV da constituição federal, que determina como competência do Presidente da República prover e extinguir os cargos públicos federais, “**na forma da lei**”. Cabe à lei, portanto, disciplinar o processo pelo qual o Presidente provê o cargo de reitor. Essa emenda determina que o Reitor e o respectivo vice-reitor da universidade federal sejam eleitos através do voto direto da comunidade acadêmica, nos termos do estatuto de cada universidade.

A lista tríplice, prevista na redação do projeto enviado à Camara Federal, que incumbe ao presidente da República a escolha final do nome que irá assumir o cargo de reitor não oferece nenhuma garantia que a autonomia universitária prevista na constituição Federal seja respeitada, visto que cria uma lacuna possibilitando que um candidato menos votado, consequentemente, não considerado apto para exercer o cargo de representante da IFES assuma a direção da mesma em uma decisão meramente política, não levando em conta o que a comunidade acadêmica julga ser melhor para si.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**

Líder do PT _____

Líder do PMDB _____

Líder do PSB _____

Líder do PCdoB _____

Líder do PSDB _____



9A3F520A03